



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 013/24, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM 30/04/2024

SECRETÁRIO GERAL

INSTITUI O BANCO DE
APLICADORES DAS
AVALIAÇÕES EXTERNAS NO
ÂMBITO DO SISTEMA DE
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
DA APRENDIZAGEM DE
COREAÚ – SAMAC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o banco de aplicadores das avaliações externas no âmbito do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreaú – SAMAC.

Art. 2º Fica criado a função de aplicador das avaliações externas vinculado ao Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreaú – SAMAC, de natureza voluntária.

Art. 3º Os aplicadores que trata o art. 2º serão selecionados mediante seleção pública simplificada, convocada em edital pela Secretaria Municipal da Educação - SME.

Art. 4º Poderá ser aplicador do Sistema de Monitoramento do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreaú – SAMAC, o profissional que satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ter sido aprovado em edital de seleção;
- II - Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da prestação de serviços;
- III - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;
- IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino (carteira de reservista);

APROVADO

EM 17/05/2024

3



VI - Possuir, conforme quadro do Item 02, o nível de escolaridade para a função pretendida;

VII - Declarar que conhece as exigências contidas neste edital e que está de acordo com elas;

VIII - Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada;

IX - Declarar não ter vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Coreaú.

Art. 5º São exigidos para o perfil do aplicador os seguintes requisitos:

I - Possuir, no mínimo, o ensino médio completo;

II - Possuir experiência em aplicação de avaliações externas de alunos ou de sistemas de ensino que utilizem provas para aferição do conhecimento da educação básica;

III - Residir no município de Coreaú (preferencialmente), caso não haja disponibilidade poderão integrar o banco, aplicadores de outros municípios;

IV - Não possuir vínculo empregatício com a(s) escola(s) em que for atuar como aplicador.

Art. 6º São atribuições do aplicador antes das datas de aplicação das provas:

I - Preencher cadastro conforme solicitado pela coordenação do eixo de avaliação da Secretaria Municipal da Educação – SME;

II - Participar de reunião de orientação promovida pela coordenação do eixo de avaliação da Secretaria Municipal da Educação – SME;

III - Estudar cuidadosamente os procedimentos para aplicação das provas, contidos no Manual do Aplicador;

IV – Participar da formação continuada promovida pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

Art. 7º São atribuições do aplicador na data de aplicação da prova:



- I - Comparecer à escola com antecedência do horário agendado;
- II - Estar de posse do Manual do Aplicador;
- III - Assinar o Termo de Compromisso e Sigilo do Aplicador entregue pela Secretaria Municipal da Educação - SME;
- IV - Comunicar quaisquer ocorrências junto a coordenação do eixo de avaliação da Secretaria Municipal da Educação - SME;
- V - Receber, da coordenação do eixo de avaliação da Secretaria Municipal da Educação - SME, os materiais de aplicação da prova.
- VI - Conferir se os pacotes contendo os materiais de aplicação estão lacrados e devidamente identificados.
- VII - Seguir as orientações do Manual do Aplicador para garantir a uniformidade da aplicação.
- VIII - Zelar pela segurança e sigilo dos cadernos de prova.
- IX - Manter na sala, a partir do início da prova, a presença exclusiva dos estudantes da turma avaliada, salvo nos casos de comprovada exigência da presença de pessoa autorizada para fornecer apoio específico a estudantes elegíveis aos serviços da educação especial.

Art. 8º São atribuições do aplicador após a aplicação das provas

- I - Preencher Formulário de Controle da Aplicação, disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II - Conferir, organizar e entregar o material de aplicação ao coordenador das avaliações na Secretaria Municipal da Educação - SME.
- III - Permanecer na unidade escolar durante todo o período da respectiva turma de aplicação.

Art. 9º O aplicador perceberá uma ajuda de custo no valor de R\$ 50,00 por aplicação para custear as despesas com alimentação e deslocamento.

Parágrafo Único. a ajuda de custo que trata o caput desse artigo, não caracteriza remuneração.

Art. 10. Fica autorizado o poder executivo municipal a proceder o pagamento das ajudas de custo dos aplicadores, mediante a

comprovação do processo de aplicação realizado pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

Art. 11. A função de aplicador não caracteriza vínculo empregatício e nenhum vínculo trabalhista com a Prefeitura Municipal de Coreaú/CE, sendo função voluntária e de interesse público relevante.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Coreaú - CE:

I - Acompanhar e monitorar a execução do processo de aplicação das avaliações externas no âmbito do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreaú – SAMAC;

II - Promover a formação continuada para os aplicadores de avaliações externas no âmbito do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreaú – SAMAC;

III - Elaborar e publicitar o Manual do Aplicador das avaliações externas no âmbito do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreaú – SAMAC, bem como suas posteriores atualizações;

IV – Elaborar, publicitar o Edital de seleção dos aplicadores.

Art. 13. É de caráter obrigatório a assinatura do termo de compromisso do aplicador de avaliação externa junto a à Secretaria Municipal de Educação de Coreaú - CE, no âmbito do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreaú – SAMAC.

Art. 14. Os casos omissos inerentes a esta lei serão resolvidos pela coordenação do eixo de avaliação da Secretaria Municipal da Educação – SME no âmbito do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreaú – SAMAC.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Educação – FME.

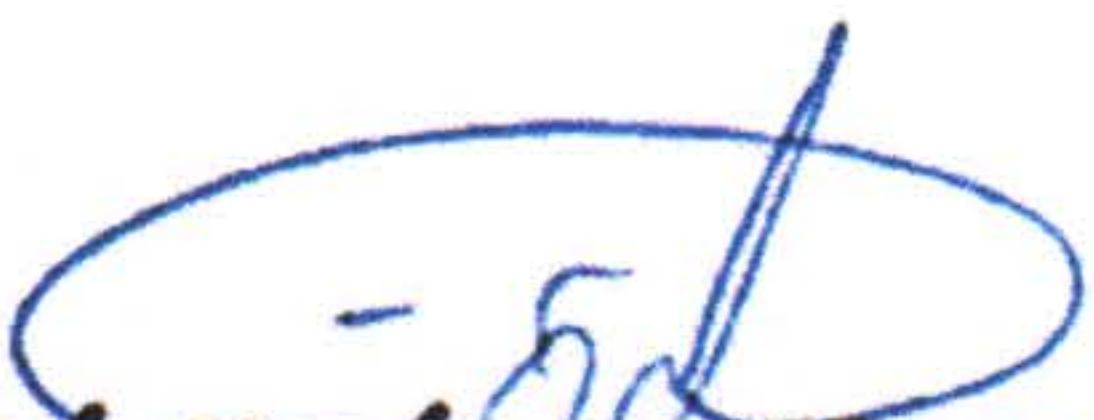


PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 30 de abril de 2024.


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú